

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

*João de Deus Moreira Calheiros Júnior*

**NORMAS DE CONTROLE DA ELUSÃO FISCAL**

**Orientador: Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa**

**Recife, 2003**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

*João de Deus Moreira Calheiros Júnior*

## **NORMAS DE CONTROLE DA ELUSÃO FISCAL**

**Dissertação apresentada à Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do Grau de Mestre em Direito.**

**Orientador: Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa**

**Recife, 2003**

**Banca Examinadora**

---

PROF. DOUTOR GUSTAVO FERREIRA SANTOS (Presidente)

---

PROF. DOUTOR HÉLIO SILVIO OUREM CAMPOS (1º Examinador)

---

PROF. DOUTOR ADONIS COSTA E SILVA (2º Examinador)

---

**RESUMO**

CALHEIROS JÚNIOR, João de Deus Moreira. *Normas de controle da elusão fiscal*. Recife: Núcleo de Pós-Graduação em Direito da UFPE, 2003. Dissertação apresentada, sob a orientação do Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa, como exigência parcial para aquisição do título de Mestre.

Este trabalho parte da constatação de que o contribuinte pode conceber seus atos ou negócios jurídicos por meio de formas lícitas, mas que representam verdadeiro abuso, pois são postos com a única e exclusiva intenção de suprimir a tributação que seria devida normalmente.

Nosso objetivo é verificar se o sistema jurídico brasileiro contém as regras necessárias ao controle do fenômeno anteriormente descrito, que conceituamos como elusão fiscal.

A experiência internacional no controle da elusão fiscal vem sendo feita mediante alterações pontuais nas regras matrizes de incidências tributárias, que são regras de prevenção, combinadas com a adoção das regras gerais antielusivas e/ou com a utilização de regras de interpretação do fato gerador do tributo.

Depois de analisarmos a validade jurídica dos meios de controle da elusão fiscal, chega-se à conclusão de que o ordenamento jurídico brasileiro, para combater efetivamente a elusão fiscal, necessita dispor de uma regra geral antielusiva